



Protocolo: 150235

Nº: 8657

Segunda, 18 de Maio de 2026

REGULAMENTO ELEITORAL DO SEGMENTO DE CIRCO - CEPC/AP BIÊNIO 2026/2028

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DO(A) REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL, DA SETORIAL DE CIRCO PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do(a) representante do Segmento Cultural de Circo para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral Setorial de Circo, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial de Circo será composta por 03 (três) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento de Circo, com direito a voto e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, apenas para orientar e acompanhar a regularidade do processo eleitoral.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Ao(À) conselheiro(a) de cultura indicado(a) pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, sem direito a voto, compete apenas prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial de Circo, acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos da eleição, zelando pelo cumprimento deste regulamento, pela transparência do processo eleitoral e pela regularidade dos atos praticados pela comissão, bem como elaborar relatório circunstanciado acerca de todo o procedimento ao final

do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial de Circo deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial de Circo assinar e encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e adoção das providências necessárias à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à divulgação em outros meios de comunicação oficiais, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial de Circo será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial de Circo não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial de Circo, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

§ 8º Na ocorrência da hipótese prevista no § 7º, o membro será sumariamente excluído da Comissão Eleitoral Setorial de Circo, sendo automaticamente substituído, conforme a ordem sucessória dos cargos, pelo(a) Vice-Presidente e, posteriormente, pelo(a) Secretário(a). Persistindo a vacância, a Comissão Eleitoral poderá convidar e convocar qualquer artista do segmento circense para compor a comissão, desde que comprovadamente integrante do segmento de Circo.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial de Circo e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente da comissão setorial de circo o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Setorial de Circo e Comissão Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial de Circo e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de Circo:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI- Comunicar formal e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII- Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o contraditório e a ampla defesa dentro do prazo de 02 dias úteis após publicação da lista preliminar das inscrições;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores em dia e hora marcada pela Comissão Eleitoral Setorial de Circo;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial de Circo, com base neste Regulamento;

XII - Organizar processo único contendo toda a documentação recebida e emitida durante o processo eleitoral, devidamente ordenada e numerada de forma sequencial, para arquivamento e guarda pelo CEPC/AP, podendo também ser apresentada em formato digital, mediante digitalização dos documentos físicos, garantindo a clareza e a legibilidade dos arquivos.

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial de Circo extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e

nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no **Anexo I**, bem como as demais regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial de Circo.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) serão realizadas de forma individual, presencialmente na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, e/ou de forma on-line, por meio do e-mail oficial da Comissão Eleitoral de Circo setorial.circo.ap@gmail.com . O atendimento presencial ocorrerá no horário das 8h às 14h, às segundas, quartas e sextas-feiras, durante o período estabelecido no Anexo I deste Regulamento, não se aplicando tal horário às inscrições on-line, que poderão ser realizadas até às 23:59min do prazo final previsto.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente em mesmo horário previsto no § 1º, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específico da Comissão Eleitoral Setorial de Circo setorial.circo.ap@gmail.com , criado exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, identificado com o nome do solicitante/eleitor no período constante do **Anexo I** deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º Poderão inscrever-se como candidatos(as) e/ou eleitores(as) na eleição da Setorial de Circo os(as) artistas individuais, grupos, coletivos e demais agentes culturais com atuação comprovada no segmento circense, ainda que também integrem ou desenvolvam atividades no segmento de Teatro, sendo vedada a inscrição do(a) mesmo(a) delegado(a) em mais de uma setorial eleitoral.

Art. 10. O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá obedecerá ao cronograma constante no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado no segmento de circo, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Caso os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. No caso de artistas circenses brasileiros(as) e/ou estrangeiros(as) residentes em território

amapaense, será assegurado o direito a voto, desde que comprovem residência mínima de 03 (três) anos no Estado do Amapá e atendam ao disposto no Art. 13 e suas alíneas.

CAPÍTULO III

Dos Documentos

Art. 12. Os(as) candidatos(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral setorial de circo mediante **ofício**, anexando cópias dos documentos autenticados via plataforma gov.br a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando **período mínimo de 10 (dez) anos** de atividade cultural continuada no segmento de circo no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;

§ 1º Em casos excepcionais, a **Secretaria Geral do CEPC/AP** poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13. Os grupos, coletivos e/ou artistas independentes que desejarem participar do pleito na condição de eleitores(as) deverão formalizar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral Setorial de Circo mediante preenchimento da ficha de inscrição correspondente, sendo que, nos casos de inscrição realizada por grupos ou coletivos, deverão ser indicados os(as) respectivos(as) eleitores(as) representantes, devendo cada eleitor(a), em todos os casos, apresentar individualmente cópia legível dos documentos exigidos, conforme relação a seguir:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; (excetuado os artistas estrangeiros não naturalizados);
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio (portfólio de grupo e dos artistas) comprovando **período mínimo de 03 (três) anos** de atividade cultural no segmento de circo de forma continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico, observado o previsto no § 2º, art. 10, caput II.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os(As) candidatos(as) poderão participar de debate a ser realizado na sede do CEPC/AP ou em outro local designado, a critério da Comissão Eleitoral Setorial de Circo. Quando o debate for promovido por terceiros, o(a) organizador(a) deverá comunicar previamente a Comissão Eleitoral para homologação do ato eleitoral.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela **Comissão Eleitoral específica**.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial de Circo e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;
- II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial de Circo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

- I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;
- II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21. O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22. Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no **Anexo I** deste Regulamento.

Art. 25. A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especial são considerados eleitores natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do

CEPC/AP.

Art. 28. O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe, Registro Nacional Migratório - RNM ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da Apuração

Art. 29. Compete à **Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP**, na apuração: I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);
III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
IV - Garantir tratamento **isonômico** aos fiscais;
V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30. A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do **TRE/AP**, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme **Anexo I** deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31. A Comissão Eleitoral Setorial de Circo, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32. Serão considerados nulos os votos constantes em cédulas que apresentem dissonância com as disposições deste Regulamento Eleitoral, incluindo, entre outras irregularidades, quantidade de votos superior ao número de eleitores homologados, rasuras, danos ou quaisquer alterações que comprometam a validade da manifestação de vontade do(a) eleitor(a).

Art. 33. Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34. Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente garantido o direito ao contraditório.

Art. 35. Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP à Secretária **Estadual de Cultura** e ao **Governador do Estado**, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36. Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela **Comissão Eleitoral Especial** e pela **Comissão Eleitoral Setorial de Circo**.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 38. Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39. Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art 40. O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

Art. 41. Em caso de apenas uma candidatura no pleito eleitoral, o candidato deve ser aclamado, devendo ser convocada uma nova assembleia geral da setorial de circo para validar a aclamação.

TÍTULO V

Da vigência do Regulamento

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação,**revogando-se todas as disposições em contrário.**

Mauro Araújo dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral de Circo
Alice Soares de Araújo Ferreira
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral de Circo
Núbia da Costa Oliveira
Secretária da Comissão Eleitoral de Circo

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Contatos:
diofe@sead.ap.gov.br
(96) 98400-2542
diofe.portal.ap.gov.br

Endereço:
Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

